



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP**

Apresentação: 27/05/2024 14:43:11.083 - CCOM  
PRL1 CCOM => PL 2018/2022

PRL n.1

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2018, DE 2022**

Apensados: PL nº 2976/2023 e PL nº 634/2020

Acrescenta artigos e incisos à Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre o licenciamento simplificado para a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações.

**Autor:** Deputado JHONATAN DE JESUS

**Relator:** Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.018, de 2022, do Deputado Jhonatan de Jesus, propõe alteração na Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que dispõe sobre o licenciamento simplificado para a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações, com o objetivo de criar mecanismo de controle e de fiscalização sobre as intervenções na infraestrutura de redes de telecomunicações.

Ante a constatação de que a instalação da infraestrutura de redes de telecomunicações, atualmente, não dispõe de norma legal para disciplinar o controle daqueles que exercem a intervenção nestas redes essenciais, a proposta prevê a criação de processo eletrônico simplificado mediante o qual o interessado na instalação ou na manutenção da rede de telecomunicações poderá requerer o seu licenciamento perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

A proposta, além de atribuir à Anatel o poder e o dever de controlar as atividades voltadas à instalação de redes de telecomunicações, também define quais são os requisitos necessários para que o requerente da



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248563525900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS** **Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP**

intervenção que possui qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira para obter o licenciamento.

A este projeto foram apensadas as seguintes proposições:

- PL nº 634/2020, de autoria do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), para aprimorar o processo de licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações.

- PL nº 2976/2023, de autoria do Deputado Fernando Monteiro, que acrescenta artigos e incisos à Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre o licenciamento simplificado para a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações.

Os projetos apensados estão em consonância com a proposta relatada.

O despacho inicial encaminhou a proposição para análise da Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU); da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como de seu mérito.

Contudo, decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados de 15 de março de 2023 alterou tal distribuição, conforme o seguinte teor: “Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023 [...], criando a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Comissão de Comunicação, revejo o despacho de distribuição aposto...”...“para o fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Comunicação, em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, extinta pela mesma Resolução.”

Desse modo, de acordo com o que preconiza o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tendo como guia os campos temáticos e responsabilidades elencados pelo inciso XXVII do mesmo art. 32, cabe a esta Comissão de Comunicação se manifestar sobre a matéria – em especial no que concerne aos seus impactos às políticas públicas referentes aos meios de comunicação social, à liberdade de imprensa, à produção e programação das emissoras de rádio e televisão.



\* C D 2 4 8 5 6 3 5 2 5 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Os serviços de telecomunicações, de modo especial a banda larga, são indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social do país. A infraestrutura de banda larga possibilita o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação em vários setores da economia, o que pode resultar em aumento da competitividade do Brasil no contexto mundial. O acesso à *internet* por meio da banda larga propicia benefícios na educação, saúde, cultura, pesquisa e desenvolvimento, inovação, entre outros. Contudo, a exclusão digital é uma realidade presente na sociedade brasileira que precisa ser enfrentada.

Em razão da importância da banda larga e seus impactos na sociedade, bem como da necessidade de se reduzir a exclusão digital em nosso país, uma política estruturada e uma atuação coordenada e integrada dos órgãos federais são necessárias, em especial daqueles que têm sob sua responsabilidade a elaboração e a implementação das políticas públicas de telecomunicações e de inclusão digital.

Primeiramente, cabe destacar que a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, conhecida como **Lei Geral das Antenas**, estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

Ela busca harmonizar e simplificar as normas para a implantação de infraestrutura de redes de telecomunicações em todo o País, com o objetivo de promover a expansão da cobertura das redes e a melhoria da qualidade dos serviços prestado à população. Embora o Decreto nº 10.480/2020 tenha regulamentado a referida Lei, bem como estabeleceu a competência da Anatel para definir a forma pela qual os interessados em





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

instalar infraestrutura de redes de telecomunicações deveriam proceder para obter suas respectivas licenças, pouco se avançou no disciplinamento do tema.

Paralelamente, a Lei Geral de Telecomunicações – LGT, em seu art. 1º, dispõe que compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, e que a organização do serviço inclui, conforme define o parágrafo único, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da implantação de redes de telecomunicações. Porém, nem o disciplinamento, nem a fiscalização da instalação estão regulamentados por Lei.

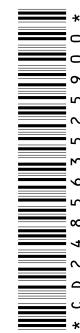
Nesse contexto, a presente proposta, em resumo, prevê que a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações dependerá de licenciamento prévio a ser feito pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), órgão regulador, conforme determinado na Lei Geral de Telecomunicações – LGT.

Dessa forma, o presente projeto é necessário para cobrir a lacuna legislativa referente ao disciplinamento e fiscalização dos agentes que promovem a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações.

Com o avanço da tecnologia 5G e a sua implementação no país, é fundamental que tenhamos legislação que proteja o acesso da população aos serviços de telecomunicações de forma satisfatória. Nessa conjuntura, observa-se que a instalação da Infraestrutura de Telecomunicações no país chegou a um nível de desorganização preocupante e cobra medidas urgentes para a sua regularização.

A ausência de lei que atribua à Anatel o poder e o dever de controlar e fiscalizar a intervenção nas redes de telecomunicações representa um legado de instalações desordenadas por quase todas as cidades brasileiras. Por outro lado, a ausência de fiscalização possibilita que tais cabos e equipamentos, atualmente, sejam instalados sem as devidas precauções com as regras urbanísticas, trabalhistas, fiscais, técnicas e com a segurança dos cidadãos e dos trabalhadores que sobre estas redes atuam.

Cabe lembrar que a certificação de equipamentos já é uma obrigação legal e a instalação de qualquer equipamento nas redes de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

telecomunicações depende de prévio licenciamento da Anatel, medida necessária para que haja segurança e pleno funcionamento entre as redes instaladas. O art. 156 da LGT dispõe que poderá ser vedada a conexão de equipamentos terminais sem certificação expedida ou aceita pela Agência. Já o § 2º do mesmo artigo define a certificação como o reconhecimento da compatibilidade das especificações de determinado produto com as características técnicas do serviço a que se destina.

Atualmente a LGT não impõe exclusividade à Anatel, ao contrário, permite que os equipamentos possam ser certificados por terceiros, desde que haja o reconhecimento e a aceitação deste certificado pela Anatel. De fato, a única imposição legal é que haja uma certificação admitida pela agência, porém, no caso de instalação dos cabos, não se exige regularidade técnica, jurídica e fiscal das empresas.

A ausência de obrigação de certificação para a intervenção nas redes gerou verdadeiros problemas para os ambientes urbanos de praticamente todas as cidades do País, bem como, para o aumento preocupante do número de acidentes do trabalho com morte. Neste ponto o projeto também se harmoniza com a LGT, pois sem descuidar do compromisso com a simplificação e a celeridade para a concessão de licenças para a instalação dessa infraestrutura crítica para o desenvolvimento nacional.

O projeto possibilita, portanto que a Anatel delegue algumas atividades preparatórias de seu poder de polícia, em especial, a verificação da validade e da autenticidade das qualificações jurídicas, técnicas e econômico financeiras das empresas que executarão o projeto.

A Anatel poderá delegar a avaliação da qualificação da empresa requerente à entidade sindical representativa da categoria. Essa organização de classe poderá expedir um selo de qualidade atestando que a empresa cumpre os requisitos para obtenção da licença.

Ressalta-se que nos temos do artigo 94 da LGT, embora seja lícito contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares para a implementação dos projetos de infraestrutura de telecomunicações, tais prestadores, no cumprimento de seus





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP**

deveres, devem se submeter às condições e limites estabelecidos pela agência.

Sendo assim, o presente projeto supre essa lacuna legislativa ao estabelecer que, de um lado, o requerente da instalação, ou sua contratada, comprove que possui capacitação para a intervenção na rede e, por outro lado, que a Anatel fiscalize a capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira do requerente.

O controle e a fiscalização da instalação da infraestrutura de telecomunicações é uma demanda urgente da sociedade ante a gravidade da desorganização das instalações dessas redes no ambiente urbano, por todo o Brasil.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.018, de 2022, e de seus apensados, PL nº 634, de 2020, e PL nº 2.976, de 2023, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Dep. CEZINHA DE MADUREIRA  
PSD/SP  
Relator

Apresentação: 27/05/2024 14:43:11.083 - CCOM  
PRL1 CCOM => PL 2018/2022

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248563525900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira

